



**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

**CONCORDATA PREVENTIVA DE TTS-BENEFICIAMENTO DE COUROS LTDA.**

VARA/COMARCA: Única/Estrela. PRAZO: 20 (vinte) dias: AUTOR: TTS-BENEFICIAMENTO DE COUROS LTDA. Réus: TTS-BENEFICIAMENTO DE COUROS LTDA. Processo 8616. OBJETO: Intimação dos credores e demais interessados de haver sido determinado o processamento da concordata preventiva de TTS-BENEFICIAMENTO DE COUROS LTDA, conforme decisão a seguir transcrita. " VISTOS, ETC. DEFIRO o processamento do pedido de Concordata Preventiva, ajuizado por TTS-BENEFICIAMENTO DE COUROS LTDA, empresa estabelecida na Estrada Geral da "Linha Germano, s/n, Canabarro-Teutônia, vez que se acha a inicial "suficientemente instruída, bem como por satisfazer os requisitos do Art. 158 do Decreto-Lei 7.661/45 e por não se vislumbrar qualquer dos impedimentos do Art.140, do mesmo diploma legal, ao menos por ora, quando ainda não ouvimos os credores. A dívida deverá ser paga com juros

legais e correção monetária, pelo IPC-r e após a extinção deste pelo IGP-M (FGV). Expeça-se o Edital, na forma do Art. 161, § 1º, da referida legislação. Declare suspensas as ações e execuções contra a requerente, por créditos sujeitos " aos efeitos da concordata, ressalvando o disposto no parágrafo segundo do último dispositivo referido supra, Quanto aos títulos protestados, este juízo sempre entendeu que não podem, nos dias de hoje, obstaculizar o processamento de uma concordata preventiva, eis que, na " atual conjuntura título protestado é algo corriqueiro e, além disso, prefero-se uma concordata a uma falência. Marco aos credores sujeitos aos efeitos da concordata, que eventualmente não tenham constado na lista apresentada ou cujos créditos sejam diferentes dos informados, " prazo de vinte (20) dias para apresentarem as declarações justificativas de seus créditos. Considerando o fato de as instituições bancárias, não aceitarem o encargo de comissário, nomeio para o cargo sucessivamente ( em caso de recusa), Jac-Beneficiamento de Couro Ltda, Rod.RR 386, Km 368, Fazenda Vila Nova, Bom Retiro do Sul, Tijolo-Com. e Repres.de mat.de Const.Ltda, rua 31 de março, s/n, Canabarro, Teutônia e Pilot-Ind.Com. de Calçados Ltda, rua Carlos Arnt, 715, Canabarro, Teutônia, medinata compromisso legal, conforme Art. 168 da LF. " Concedo à requerente, prazo de 30 dias para recolher a taxa judiciária, mas com valor atualizado. Diligências legais. Estrela, 24 de agosto de 1995. (a) Eduardo Becker-Juiz de Direito." SERVIDOR: Claudio Newton R.Ferreira-escrivão judiciário. Juiz de Direito: Eduardo Becker.

C E R T I F I C A D O

CERTIFICADO QUE O PRESENTE EDITAL, FOI PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA, FL. 68, EDIÇÃO DE 02/09/95, ARQUIVADA EM CARTÓRIO. DOU FÉ.

ESTRELA, O ESCRIVÃO: CLAUDIO NEWTON R. FERREIRA.

Handwritten signature and date: 02/09/95